

São Lourenço da Mata, 24 de fevereiro de 1994.

LEI Nº 1.860/94

B

EMENTA: Autoriza alienar bens patrimoniais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através de processo licitatório, ações pertencentes ao Município, abaixo discriminadas, como também as que, porventura, surjam a título de bonificação até a data de sua negociação.

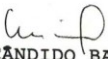
1. Telecomunicações de Pernambuco S.A - TELPE.  
\* 97.946 ações ordinárias Nominativas Classe "A"  
\* 97.486 ações Preferenciais Nominativas Classe "A"
2. Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.  
\* 3.363.046 ações Preferenciais Nominativas Classe "A"
3. Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPE SA.  
\* 65.861.456 ações Preferenciais Nominativas
4. Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - CHESF  
\* 05 ações Preferenciais Nominativas

Art. 2º - Os recursos oriundos da alienação prevista no Artigo anterior, serão aplicados na aquisição de ambulância e ampliação da infraestrutura urbana do Município.

*uif*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 24 de fevereiro de 1994.

  
ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA  
Prefeito